



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10830.004697/2003-20
Recurso nº. : 136.530
Matéria : IRPJ e OUTROS – EX.: 1997
Recorrente : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 12 DE SETEMBRO DE 2007

RESOLUÇÃO Nº. 108-00.460

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RESOLVEM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

**MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
PRESIDENTE**

**IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
RELATORA**

FORMALIZADO EM: 26 OUT 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, MARIAM SEIF e JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA. Ausente, momentaneamente, a Conselheira HELENA MARIA POJO DO REGO (Suplente Convocada) e Ausente, justificadamente, a Conselheira KAREM JUREIDINI DIAS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10830.004697/2003-20

Resolução nº. : 108-00.460

Recurso nº. : 136.530

Recorrente : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

Pela Resolução 108-00.348, de 16/08/2006, determinou-se que, quando definitivamente julgados os processos relativos ao Recurso Voluntário e ao Recurso de Ofício do lançamento do IPI, do qual este processo é decorrente, fossem juntadas a estes autos cópias das decisões passadas em julgado que definiram aquele contraditório.

A manifestação de fl. 399 da DRF em Campinas é no sentido de que o processo original foi encerrado, com julgamento do Recurso de Ofício (fls. 393/395), e que ao Recurso Voluntário constante do processo 10830.000242/2003-35 foi negado provimento (Acórdão 201-79.459, em 26/07/2006).

Como prova do que foi afirmado, foi juntado aos autos extrato do andamento do processo (obtido no site do Conselho de Contribuintes – fls. 396/397), e ainda extrato da decisão (fl. 398).

Na sessão ocorrida em 28/02/2007, houve por bem este Colegiado converter o julgamento em diligência, através da Resolução 108-00409, pois entendeu o nobre Relator originalmente designado, Dr. José Henrique Longo, que o processo não estava preparado para julgamento. A determinação constante da Resolução anterior foi no sentido de que fosse juntada cópia do Acórdão que julgou definitivamente o Recurso Voluntário do lançamento do IPI (processo 10830.000242/2003-35), e que este processo retornasse a esta 8ª Câmara quando tivesse transitado em julgado aquele processo de IPI (Resolução 108-00.348 de 16/08/2006).





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10830.004697/2003-20
Resolução nº. : 108-00.460

Informou que o Recurso de Ofício fora julgado e sua decisão transitara em julgado. Aliás, esta 8ª Câmara já apreciara o Recurso de Ofício correspondente ao IRPJ, CSL, PIS e COFINS (Acórdão 108-08.155, em 26/01/2005).

Contudo, pelas informações no site do Conselho, o processo do Recurso Voluntário (122698 – processo 10830.000242/2003-35, fls. 396) foi expedido à DRF em Campinas em 18/01/2007. Isto apontava que o processo ainda não se esgotara nas instâncias administrativas, basicamente por duas hipóteses possíveis: ou o contribuinte ainda não fora intimado e o prazo de Recurso Especial não teve início, ou o contribuinte apresentou o Recurso Especial e ainda não foi processado.

Por isto determinou o retorno dos autos até que o mesmo estivesse concluído, devendo, nesse momento, ser juntada uma cópia das decisões transitadas em julgado, retornando para conhecimento, apenas quando não coubesse mais recursos, quer do Contribuinte ou da Fazenda Nacional.

Despacho de fls. 414 informou o trânsito em julgado daquele processo do IPI, que negou provimento ao recurso e aos embargos oposto.

Despacho de fls. 415 remete o processo para julgamento.

Requerimento de fls. 416, junta extrato do processo da CSRF (fls.417), onde consta a informação de que o recurso está aguardando conhecimento dos embargos de divergência.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10830.004697/2003-20
Resolução nº. : 108-00.460

VOTO

Conselheira IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, Relatora

O recurso esta revestido dos pressupostos de admissibilidade e dele tomo conhecimento.

Trata os autos de lançamento para o Imposto de renda pessoa jurídica e reflexos, decorrente do processo 10830.000242/2003-35, para o IPI, referente a auditoria de produção.

No procedimento principal PAT 13.707.000104/94-16, Recurso 136.663, Acórdão 108-07.765 de 14/04/2004, foi negado provimento ao recurso, nos termos da ementa a seguir transcrita:

"IPI – AUDITORIA DE PRODUÇÃO – ELEMENTOS SUBSIDIÁRIOS – Apurada qualquer falta no confronto da produção levantada por meio de elementos subsidiários com a registrada pelo estabelecimento, tornar-se-á exigível o imposto correspondente, nos casos em que o contribuinte não consiga justificar, documentalmente ou tecnicamente, as diferenças apuradas. Recurso negado."

Contudo, vislumbro uma questão de ordem que antecederá o conhecimento dos autos. Houve interposição de recurso de divergência na Câmara Superior de Recursos Fiscais, no tocante a negativa de provimento do processo referente a auditoria de produção.




**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10830.004697/2003-20
Resolução nº. : 108-00.460

Assim, encaminho meu voto no sentido de devolver o processo a unidade preparadora que, após o trânsito em julgado do PAT 13.707.000104/94-16, recurso 136.663, acórdão 108-07.765 de 14/04/2004, cuja decisão deverá ser remetida a este colegiado para prosseguimento do feito, ficando este sobrestado até aquela definição. porque, nos termos do artigo 265 do CPC, utilizado subsidiariamente ao PAF, pelo princípio da uniformidade de julgamento e celeridade processual, sendo idênticas as matérias de mérito, a decisão do primeiro vinculará as demais.

Sala das Sessões - DF, em 12 de setembro de 2007.


IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO